PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.288/91

"Que Modifica o art. 1º da Lei nº 1.285/91"

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.285/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Abaeté-MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no montante (em moeda corrente) Cr$ 120.964.546,18 (Cento e vinte milhões novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) atualizado até 03.09.91.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1.285/91, revogando as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 06 de setembro de 1.991.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Maria do Carmo Alves Pereira
DIR. DO DEPTO. ADMINISTRATIVO